



Previdência do Servidor, Construindo Um Novo Tempo

REGIMENTO INTERNO – CONSELHO DELIBERATIVO

Petrolina-PE, 24 de novembro de 2023.

De acordo com a Lei Municipal nº 3.517/2022, ficaram definidas as normativas internas do Conselho Deliberativo.

- **Composição;**
- **Diretrizes complementares;**
- **Competências.**

Composição

Considerando a Lei nº 3.517, Art. 3 dos incisos I ao IV:

O Conselho Deliberativo do IGEPREV, órgão superior de deliberação colegiada, será constituído de 06 (seis) membros efetivos e um membro suplente para cada um, todos oriundos dos quadros dos servidores municipais, nomeados para mandato de 04 (quatro) anos pelo Chefe do Poder Executivo, escolhidos pela forma que se segue:

- I - dois segurados representantes do quadro efetivo do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito;
- II - um segurado representante do quadro efetivo do Poder Legislativo, indicado pelo seu Presidente;
- III - um representante do quadro efetivo de quaisquer dos entes e entidades do Município, indicado pelo sindicato;
- IV - um representante dos inativos e pensionistas, indicado pelo sindicato ou associação de classe, onde houver.

Diretrizes complementares

Considerando a Lei nº 3.517, Art. 3 dos parágrafos 1º ao 11º:

§ 1º. Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos e substituirão estes em suas licenças e impedimentos, sucedendo-os em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade;

§ 2º. O mandato dos membros componentes do Conselho Deliberativo será de quatro anos, sendo permitida a recondução;

§ 3º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, por convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros;

§ 4º. A função de Conselheiro não será remunerada, devendo ser desempenhada em horário compatível com o expediente normal de trabalho;

Diretrizes complementares

§ 5º. Os membros do Conselho Deliberativo só poderão ser afastados de suas funções após sentença criminal condenatória transitada em julgado, por procedimento administrativo instaurado pelo Chefe do Poder Executivo para apuração de responsabilidade por infração com dolo ou erro grosseiro ou em caso de ausência injustificada a três reuniões consecutivas;

§ 6º. As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com maioria simples de seus membros e deliberará por maioria simples de votos;

§ 7º. As reuniões deverão ocorrer, preferencialmente, fora do horário normal de expediente;

§ 8º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos demais pares, para mandatos de dois anos, cabendo recondução;

§ 9º. Competirá ao Presidente do Conselho indicar, no ato da sua eleição, membro para secretariar os trabalhos e terá voz e voto de desempate nas deliberações do Conselho;

§ 10º. As deliberações do Conselho serão lavradas em Livro de Atas e as convocações ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito;

§ 11º. Será firmado o Termo de Posse dos membros do Conselho Deliberativo.

Competências

Considerando a Lei nº 3.517, Art. 4 dos incisos I ao XII:

Compete ao Conselho Deliberativo:

I - estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

II - definir, observando a legislação e regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;

III - deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do órgão ou entidade do Regime Próprio de Previdência Social;

IV - decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromissos econômico-financeiros para o Órgão ou entidade do Regime Próprio de Previdência Social;

Competências

- V - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária;
- VI - apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Social;
- VII - apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do Regime Próprio de Previdência Social;
- VIII - acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência Social;
- IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;
- X - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco;
- XI - elaborar e aprovar seu regimento interno e suas eventuais alterações; e
- XII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social.

Considerações Finais

Em suma, o Conselho Deliberativo desempenha um papel essencial na governança e na gestão eficiente de um Regime Próprio de Previdência Social. Sua atuação responsável, transparente e orientada para o interesse público é fundamental para assegurar a sustentabilidade e a qualidade dos benefícios oferecidos aos segurados.

Fonte: <https://igeprev.petrolina.pe.gov.br/wp-content/uploads/2023/11/Lei-no-3517-2022-Reestrutura-os-cargos-1.pdf>

**Av. José de Sá Maniçoba nº 200 - Centro – Petrolina/PE. CEP: 56.304-205
Fone: (87) 3983-3450 – E-mail: atendimento@igeprevpetrolina.com.br**